

Parecer Jurídico

- Acerca do Projeto de Lei n.º 73, de 12 de agosto de 2021.

Origem: Poder Executivo

Ementa: Autoriza a abertura de Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2021 n.º 3.825, de 15 de dezembro de 2020.

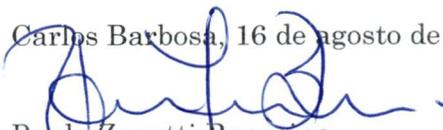
Pedido de Urgência: Sim

Referido projeto de lei visa, pelo que consta na Ementa e no corpo da proposição, autorizar a abertura de crédito especial na Lei Orçamentária Anual, Lei n.º 3.825/2020, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), cuja cobertura se dará por redução da rubrica indicada no art. 2º.

Entretanto, a Exposição de Motivos pouco traz sobre a pretensa abertura de crédito, referindo-se a contratação emergencial de 2 professores para educação infantil a fim de substituir servidora efetiva que se encontra em licença maternidade e outra que se encontrará a partir de outubro, trazendo como anexo a Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro n.º 025/2021. A Exposição de Motivos, também faz referência, estranhamente, a Lei Municipal n.º 3.193/2015 que prorrogou contratação temporária naquele ano de 2015.

Observa-se, com isto, que a proposição em análise apresenta vício de ilegalidade, ao passo que há divergências entre o texto do Projeto de Lei que pretende implementar e a Exposição de Motivos, assim como documentos que a acompanham. Ademais, mesmo que no texto da proposição houvesse menção à contratação emergencial de professores, deve ser observado o art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 95/98 que dispõe sobre a técnica legislativa determinando que *“cada lei tratará de um único objeto”*.

Carlos Barbosa, 16 de agosto de 2021.


Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS n.º 70.034

